Política de Categorização de Clientes

I. Introdução

A Capital Com Group Ltd (a "**Empresa**", "**nós**", "**Capital Com**") é uma Empresa de Investimento Cipriota (a "**CIF**"), regulada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre (a "**CySEC**") para a prestação de serviços de investimento e serviços auxiliares, ao abrigo da licença número 463/25, e registada na República de Chipre. A nossa morada comercial e sede social situa-se em Christaki Kranou, 66, 7º andar, City Tower, 4042 Germasogeia, Limassol, Chipre. A nossa sede social e endereço registado é em Christaki Kranou, 66, 7º andar, City Tower, 4042 Germasogeia, Limassol, Chipre.

II. Objetivo

A Empresa é obrigada a categorizar os seus Clientes existentes e/ou potenciais numa das três categorias: não profissional, profissional ou contraparte elegível. Este documento explica os critérios para cada categoria, como os clientes são notificados da sua classificação, o processo para solicitar uma alteração de categoria e como esta política é revista e atualizada.

III. Enquadramento Legal

A Empresa opera ao abrigo das disposições da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros ("**MiFID II**"), transposta para a legislação cipriota pela Lei dos Serviços e Atividades de Investimento e dos Mercados Regulamentados de 2017 (a "**Lei 87(I)/2017"**).

De acordo com esta legislação, a Empresa é obrigada a categorizar os seus Clientes. Como resultado, a Empresa avalia qualquer pedido de abertura de conta e classifica qualquer potencial Cliente em qualquer uma

das categorias acima mencionadas, sempre com base nas informações fornecidas por esse Cliente.

Declaração Especial para Residentes em Espanha. A Empresa oferece negociação de CFDs. O CFD é um produto complexo e de difícil compreensão. A Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha (a "**Comisión Nacional del Mercado de Valores**" ou "**CNMV**") considera que, em geral, os CFDs não são adequados para clientes não profissionais, devido à sua complexidade e aos riscos envolvidos. Durante a integração, a Capital Com solicita informações gerais sobre os potenciais clientes, incluindo conhecimentos e experiência, bem como objetivos de risco e capacidade financeira. Isto permite-nos determinar se concluímos que os CFDs são apropriados/adequados para si. Um CFD é também um produto alavancado e as perdas incorridas podem corresponder à totalidade do montante investido.

IV. Notificação aos Clientes sobre a sua categorização:

Empresa, antes da prestação de serviços, notificará os novos Clientes sobre a sua categorização. Através desta política, a Empresa informa igualmente os Clientes de:

(a) qualquer direito que o Cliente tenha de solicitar uma categorização diferente (ver Secção VI); e
(b) quaisquer limitações ao nível de proteção do Cliente que essa categorização diferente implique (ver Secção VII).

A Empresa presta estas informações para assegurar que todos os Clientes compreendem claramente o nível de proteção regulamentar de que dispõem e para promover uma abordagem consistente e transparente à salvaguarda dos clientes.

V. Categorização de Clientes:

Os critérios de categorização de Clientes encontram-se descritos abaixo.

a) Clientes Não Profissionais

Um Cliente não profissional é um cliente que não é um Cliente profissional nem uma contraparte elegível. Aos Clientes Não Profissionais é conferido o mais elevado nível de proteção regulamentar, conforme descrito na Secção VII (Direitos de Proteção).

b) **Clientes Profissionais**

Um Cliente profissional é um Cliente que possui a experiência, os conhecimentos e a competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar devidamente os riscos em que incorre, de acordo com os requisitos previstos na Lei relativa aos Serviços e Atividades de Investimento e aos Mercados Regulamentados da República de Chipre, Lei 87(I)/2017.

Todas as seguintes entidades são consideradas profissionais em todos os serviços e atividades de investimento e instrumentos financeiros, para efeitos da Lei:

(1) Entidades que necessitam de ser autorizadas ou regulamentadas para operar nos mercados financeiros. A lista abaixo deve ser entendida como incluindo todas as entidades autorizadas que exercem as atividades características das entidades mencionadas: entidades autorizadas por um Estado-Membro ao abrigo de uma Diretiva da União Europeia, entidades autorizadas ou regulamentadas por um Estado-Membro sem referência a uma Diretiva, e entidades autorizadas ou regulamentadas por um país terceiro:
   a) uma instituição de crédito;
   b) uma empresa de investimento;
   c) outra instituição financeira autorizada ou regulamentada;
   d) uma empresa de seguros;
   e) um organismo de investimento coletivo e uma sociedade gestora desse organismo;
   f) um fundo de pensões e uma sociedade gestora desse fundo;
   g) um negociante em matérias-primas e instrumentos derivados sobre matérias-primas;

h) um operador local;
i) outro investidor institucional;

(2) Uma grande empresa que satisfaça, numa base proporcional, dois dos seguintes requisitos de dimensão:
   - total do balanço de, pelo menos, 20 000 000 EUR;
   - volume de negócios líquido de, pelo menos, 40 000 000 EUR;
   - fundos próprios de, pelo menos, 2 000 000 EUR;

(3) Um governo nacional ou regional, um organismo público que gere a dívida pública, um banco central, uma instituição internacional e supranacional, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento e quaisquer outras organizações internacionais semelhantes;

(4) Qualquer outro investidor institucional cuja atividade principal consista em investir em instrumentos financeiros, incluindo entidades que se dedicam à titularização de ativos ou a outras operações de financiamento.

As entidades acima mencionadas são consideradas profissionais. As Secções VI e VII prestam informações detalhadas relativamente ao direito do cliente à recategorização e aos direitos de proteção por categoria.

Clientes que podem ser tratados como profissionais a pedido:

a) <u>Critérios de identificação</u>:

Os Clientes que não os acima mencionados, incluindo organismos do setor público, autoridades públicas locais, municípios e investidores individuais privados, podem igualmente ser autorizados a renunciar a algumas das proteções conferidas pelas normas de conduta da Empresa.

A Empresa está autorizada a tratar qualquer um dos Clientes acima referidos como profissionais, desde que os critérios e procedimentos relevantes abaixo mencionados estejam preenchidos. Não se presume, contudo, que estes Clientes possuam conhecimentos e experiência de

mercado comparáveis aos das categorias "por natureza" acima enumeradas.

Qualquer renúncia à proteção conferida aos clientes Não Profissionais apenas é considerada válida se uma avaliação adequada da competência, experiência e conhecimentos do Cliente, realizada pela Empresa, der garantias razoáveis, atendendo à natureza das transações ou serviços previstos, de que o Cliente é capaz de tomar as suas próprias decisões de investimento e de assumir o risco envolvido.

O teste de aptidão a realizar pelo Cliente pode ser considerado um exemplo da avaliação de competência e conhecimentos. No caso de clientes que sejam pessoas coletivas, a pessoa sujeita à avaliação acima referida deve ser a pessoa autorizada a realizar transações em nome da Empresa.

No decurso da avaliação acima referida, devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- O Cliente efetuou transações, de volume significativo, no mercado relevante, com uma frequência média de 10 por trimestre durante os quatro trimestres anteriores;
- A dimensão da carteira de instrumentos financeiros do Cliente, definida como incluindo depósitos em numerário e instrumentos financeiros, excede 500 000;
- O Cliente trabalha ou trabalhou no setor financeiro durante, pelo menos, um ano, num cargo profissional que exige conhecimento das transações e serviços previstos.

"Transação de volume significativo" refere-se a uma transação avaliada como significativa com base no volume negociado, tendo em conta o instrumento financeiro mais complexo disponível na conta do cliente. Quando um cliente tem acesso a vários tipos de instrumentos financeiros, a avaliação baseia-se no instrumento mais complexo disponível. Assim, quando estão disponíveis CFD ou KO na conta do cliente, considera-se transação de volume significativo uma transação com um volume de, pelo

menos, 5 000 USD/EUR. Quando a conta do cliente apenas dá acesso a Ações (tal como definidas no Anexo 1), considera-se transação de volume significativo uma transação com um volume de, pelo menos, 2 500 USD/EUR.

b) Procedimentos de Reclassificação de um cliente não profissional em cliente profissional:

Os clientes acima definidos apenas podem renunciar ao benefício das normas de conduta detalhadas quando for seguido o seguinte procedimento:

i. Devem declarar por escrito à Empresa, ou requerer através dos formulários online da Empresa, que pretendem ser tratados como Clientes profissionais, em termos gerais ou relativamente a uma transação de serviço de investimento específica, ou a um tipo ou produto específico;
ii. A Empresa deve dar-lhes uma advertência clara, por escrito, das proteções e dos direitos de indemnização dos investidores que podem perder;
iii. Devem declarar por escrito, num documento separado do contrato, que estão cientes das consequências da perda dessas proteções.

Os pontos (ii) e (iii) serão cumpridos através do consentimento do Cliente relativamente à Declaração de Exoneração para Clientes Profissionais a Pedido, disponível no Anexo 2.

Antes de decidir aceitar qualquer pedido de renúncia, a Empresa deve tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que o Cliente que solicita ser tratado como Cliente profissional satisfaz os requisitos relevantes indicados no ponto (a) acima.

Se os Clientes já tiverem sido categorizados como profissionais ao abrigo de parâmetros e procedimentos semelhantes aos acima referidos, as suas relações existentes com a Empresa não serão alteradas exclusivamente em virtude desta Política.

Os Clientes Profissionais são responsáveis por manter a Empresa informada de qualquer alteração que possa afetar a sua categorização atual. Contudo, caso a Empresa tome conhecimento de que o Cliente deixou de preencher a condição inicial que o tornou elegível para o tratamento de profissional, a Empresa deve tomar as medidas adequadas.

c) **Contrapartes Elegíveis**

Determinadas entidades autorizadas ou regulamentadas, governos, instituições financeiras internacionais, bem como empresas isentas e empresas que se enquadram nos critérios de Clientes profissionais mencionados nos pontos (a)-(c) acima, podem ser classificadas como contrapartes elegíveis ao abrigo das leis e regulamentos relevantes.

A Empresa reconhece a sobreposição existente entre a forma como os Clientes profissionais e as contrapartes elegíveis são definidos nas leis e regulamentos relevantes e tratará esta questão numa base casuística (se necessário).

Transações com Contrapartes elegíveis:
Caso a Empresa receba e transmita ordens em nome de Clientes, a Empresa pode promover ou realizar transações com contrapartes elegíveis sem estar obrigada a cumprir todos os requisitos regulamentares relativamente a essas transações ou a qualquer serviço auxiliar diretamente relacionado com essas transações.

A Empresa, quando realiza transações com contrapartes elegíveis, obtém da potencial contraparte a confirmação expressa de que esta aceita ser tratada como contraparte elegível. Esta confirmação pode ser obtida sob a forma de um acordo geral ou relativamente a cada transação individual.

d) **Clientes Não Profissionais Experientes**

Os Clientes Não Profissionais Experientes são Clientes Não Profissionais residentes na Polónia que podem ser reclassificados como Clientes Não

Profissionais Experientes mediante pedido escrito e sob reserva das condições de elegibilidade abaixo indicadas.

Esta classificação é oferecida em conformidade com a Decisão da Autoridade de Supervisão Financeira Polaca (KNF) de 1 de agosto de 2019, relativa à oferta de CFD a clientes não profissionais.

O respetivo Cliente deve:

(a) Residir na Polónia; e

(b) Manter, pelo menos, uma (1) das seguintes combinações de atividade de negociação ao longo dos vinte e quatro (24) meses consecutivos anteriores:

1. 10 posições de abertura em CFD, com um valor nominal de 50 000 EUR (ou o equivalente em PLN) por trimestre, durante quatro trimestres; ou

2. 50 posições de abertura em CFD, com um valor nominal de 10 000 EUR (ou o equivalente em PLN) por trimestre, durante quatro trimestres; ou

3. 40 posições de abertura em CFD, com um valor nominal total de 2 000 000 EUR (ou o equivalente em PLN) por trimestre, durante quatro trimestres; e

(c) Possuir conhecimentos teóricos e/ou experiência profissional suficientes, que podem ser confirmados através de um dos seguintes elementos:

- Conclusão com êxito de formação de, no mínimo, 50 horas sobre derivados, incluindo CFD e KO, comprovada por certificados ou atestados relevantes emitidos com base na verificação de conhecimentos por prestadores de formação relevantes, nos últimos doze (12) meses. O curso pode ser ministrado pela Empresa; ou

- Certificados profissionais relevantes, em particular: Consultor de Investimento (Investment Adviser), Corretor de Valores Mobiliários

(Securities Broker), Chartered Financial Analyst, Financial Risk Manager, ACI Dealing Certificate, ACI Diploma, ou uma área de estudos relevante; ou

- Uma confirmação de trabalho num cargo que exija competências profissionais em negociação de CFD, KO ou outros derivados, durante pelo menos um ano.

Aos Clientes em causa será solicitado que apresentem documentação de suporte como prova do cumprimento dos requisitos acima, no âmbito do processo de reclassificação. Os Clientes são responsáveis por informar a Empresa de quaisquer alterações que possam afetar a sua categorização.

A Empresa verificará a conformidade do estatuto de Cliente Não Profissional Experiente pelo menos uma vez por ano e reserva-se o direito de reverter o estatuto da conta para Cliente Não Profissional caso as condições acima deixem de estar satisfeitas.

Condições de Negociação aplicáveis aos Clientes Não Profissionais Experientes

Os Clientes Não Profissionais Experientes serão elegíveis para negociar CFD com os seguintes limites máximos de alavancagem:

(a) 100:1 para pares de moedas (USD, EUR, JPY, GBP, CAD, CHF)

(b) 100:1 para índices (FTSE 100, CAC40, DAX30, DJIA, S&P 500, NASDAQ, Nikkei 225, ASX200, EUROSTOXX 50)

(c) 100:1 para o Ouro

Os Clientes Não Profissionais Experientes são igualmente:

- Abrangidos pela Proteção por Encerramento da Margem. A regra padronizada de encerramento da margem foi fixada em 50% da margem inicial total. Consulte a Política de Alavancagem e Margem da Empresa.

- Proteção do Saldo Negativo Abrangidos pela Proteção do Saldo Negativo. Consulte a Secção 8.20 dos Termos e Condições da Empresa e a Política de Alavancagem e Margem da Empresa.

- Elegíveis para o Fundo de Compensação dos Investidores. Consulte a Secção 20.8 dos Termos e Condições da Empresa e a Política do Fundo de Compensação dos Investidores da Empresa.

Os ativos pertencentes aos Clientes Não Profissionais Experientes são considerados "Ativos de Clientes", sendo aplicáveis as disposições incluídas na Secção 10 dos Termos e Condições da Empresa.

VI. Opção de Alteração da Classificação e Pedido de Categorização Diferente

A Capital Com reconhece que, em geral, os Clientes devem poder solicitar a sua colocação numa categoria diferente da de não profissional. Em conformidade com o acima exposto, podem ser submetidos à Empresa os seguintes pedidos:

a) Um Cliente Não Profissional que solicite ser categorizado como Cliente Profissional. Nesse caso, será conferido ao Cliente um nível de proteção inferior.
b) Um Cliente Profissional que solicite ser categorizado como Cliente Não Profissional. Nesse caso, o Cliente procura obter um nível de proteção superior.
c) Uma Contraparte Elegível que solicite ser categorizada como Cliente Profissional ou Cliente Não Profissional. Nesse caso, o Cliente procura obter um nível de proteção superior.

A Empresa reserva-se o direito de recusar qualquer um dos pedidos de categorização diferente acima referidos.

Salienta-se que uma contraparte elegível ou um Cliente profissional pode solicitar o tratamento de não profissional, e a Empresa pode aceitar conceder um nível de proteção superior. Quando o Cliente da Empresa for uma empresa, a Empresa deve informá-lo, antes de qualquer prestação de serviços, de que, com base nas informações de que a Empresa dispõe, o

Cliente é considerado um Cliente profissional e será tratado como tal, salvo acordo em contrário entre a Empresa e o Cliente. A Empresa deve igualmente informar o Cliente de que este pode solicitar uma alteração dos termos do acordo, a fim de assegurar um grau de proteção superior.

Neste contexto, a Empresa notifica os seus Clientes, por escrito, da sua opção de serem classificados como clientes não profissionais. A Empresa procede desta forma a fim de oferecer um nível de proteção uniforme a todos os seus clientes.

O nível de proteção superior será concedido pela Empresa quando o Cliente considerado profissional celebrar um acordo escrito com a Empresa no sentido de não ser tratado como profissional.

VII. Direitos de Proteção

Quando a Empresa trata o Cliente como Cliente não profissional, o Cliente tem direito a mais proteções ao abrigo da lei do que teria enquanto Cliente profissional. Em resumo, as proteções adicionais a que os Clientes não profissionais têm direito são as seguintes:

a) É prestada ao Cliente informação/divulgação completa, precisa e de fácil compreensão sobre a Capital Com, os seus serviços e quaisquer investimentos, os seus custos, comissões, remunerações e encargos, e a salvaguarda dos instrumentos financeiros e dos fundos dos Clientes;
b) A Capital Com solicita ao Cliente que forneça informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio de investimento relevante para o tipo específico de produto ou serviço oferecido ou solicitado, de modo a permitir à Empresa avaliar se o serviço ou produto de investimento previsto é apropriado para o Cliente. Caso a Empresa considere, com base nas informações recebidas, que o produto ou serviço não é apropriado para o Cliente, a Empresa alertará o Cliente em conformidade ou rejeitará o pedido do Cliente. No caso de um Cliente profissional, a Empresa pode presumir que, em relação aos produtos, transações e serviços para os quais o Cliente está classificado como tal, o Cliente possui o nível de experiência e conhecimentos necessário; Além disso, em determinadas circunstâncias, a Empresa

pode presumir que um Cliente profissional tem capacidade financeira para suportar quaisquer riscos de investimento compatíveis com os seus objetivos de investimento;

c) Ao executar ordens, a Capital Com toma todas as medidas razoáveis para alcançar o que se designa por "melhor execução" das ordens do Cliente, ou seja, obter o melhor resultado possível para o seu Cliente, tal como definido na Política de Execução de Ordens da Empresa. Salienta-se que os Clientes classificados como Clientes profissionais também estão sujeitos às proteções do Regime de Melhor Execução. Contudo, a Empresa não está obrigada a cumprir esta obrigação relativamente às contrapartes elegíveis;
d) A Capital Com informa os Clientes das dificuldades materiais relevantes para a correta execução da(s) sua(s) ordem(ns), prontamente, logo que tome conhecimento dessas dificuldades;
e) A Capital Com presta aos Clientes informações completas e explícitas sobre a execução das ordens dos Clientes relevantes;
f) A Capital Com celebra com o Cliente os Termos e Condições, que descrevem os direitos e obrigações essenciais de ambas as partes;
g) A Capital Com adota mecanismos adequados relativamente aos instrumentos financeiros detidos em nome de um Cliente, a fim de impedir a sua utilização pela Empresa por conta própria, depositando-os junto de um terceiro de forma a que sejam identificáveis face aos instrumentos financeiros da Empresa detidos junto desse terceiro (se existirem) e igualmente identificáveis face aos instrumentos financeiros detidos por esse terceiro;
h) Os Clientes Não Profissionais têm direito a indemnização ao abrigo do Fundo de Compensação dos Investidores para Clientes de Empresas de Investimento;
i) A Capital Com adota mecanismos adequados para não utilizar os fundos dos Clientes por conta própria, depositando-os integralmente em contas bancárias segregadas;
j) Para os CFD e KO, a Capital Com é o produtor dos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (os "**PRIIPs**") e publica no seu website os respetivos Documentos de Informação Fundamental (os "**KIDs**"), que se destinam aos Clientes Não Profissionais. Para outros produtos PRIIPs disponibilizados através da

nossa plataforma (incluindo determinados produtos transacionados em bolsa, como ETFs/ETNs/ETCs), atuamos como distribuidor e disponibilizamos o acesso ao KID do produtor (e, quando aplicável, ao prospeto e/ou a outras divulgações do emitente, como o KIID);

k) Relativamente às contrapartes elegíveis, a Empresa não está obrigada a cumprir as obrigações de conduta (incluindo, entre outras, informações imparciais, claras e não enganosas, informações sobre custos e encargos associados - aplicação limitada, avaliação de adequação, reportes específicos aos clientes), nem as regras de tratamento de Clientes;

l) Às contrapartes elegíveis e aos Clientes Profissionais "por natureza" não será oferecida a proteção do saldo negativo; contudo, a Empresa pode, ao seu critério exclusivo, oferecer periodicamente uma proteção limitada do saldo negativo. Por defeito, os Clientes Profissionais e as Contrapartes Elegíveis serão responsáveis por efetuar pagamentos adicionais caso a sua conta apresente um saldo negativo. **Por padrão, os Clientes Profissionais e as Contrapartes Elegíveis podem perder mais do que o montante que investiram ao negociar com a Empresa.**

- **Clientes Profissionais:**

Conforme igualmente referido acima, quando a Empresa presta um serviço de investimento a um Cliente profissional, pode presumir que, em relação aos produtos, transações e serviços para os quais o Cliente está classificado como tal, o Cliente possui o nível de experiência e conhecimentos necessário. Além disso, em determinadas circunstâncias, a Empresa pode presumir que um Cliente profissional tem capacidade financeira para suportar quaisquer riscos de investimento compatíveis com os seus objetivos de investimento.

Disposições Gerais relativas aos Clientes Profissionais

1. Os Clientes que, nos termos da Secção V, foram categorizados como profissionais podem solicitar o tratamento de não profissional, e a Empresa pode aceitar conceder um nível de proteção superior.

2. Nos casos em que o Cliente seja uma "empresa", a Empresa informará esse Cliente, antes de qualquer prestação de serviços e com base nas informações de que a Empresa dispõe, de que o Cliente é considerado um Cliente profissional e será tratado como tal, salvo acordo em contrário.

3. O Cliente pode solicitar uma alteração dos termos do acordo, a fim de garantir um grau de proteção superior.

4. É da responsabilidade do Cliente profissional solicitar um nível de proteção superior quando considere não estar em condições de avaliar ou gerir devidamente os riscos envolvidos.

5. Este nível de proteção superior será concedido quando um Cliente considerado profissional celebrar um acordo escrito com a Empresa no sentido de não ser tratado como profissional para efeitos do regime de conduta aplicável. Esse acordo deve especificar se se aplica a um ou mais serviços ou transações específicos, ou a um ou mais tipos de produto ou transação.

 Contrapartes Elegíveis:

1. Quando a Empresa trata o Cliente como contraparte elegível, o Cliente tem direito a menos proteções ao abrigo da lei do que teria enquanto Cliente profissional. Em particular, e adicionalmente ao acima exposto:

2. A Empresa não é obrigada a proporcionar ao Cliente a melhor execução das ordens do Cliente;

3. A Empresa não é obrigada a divulgar ao Cliente informações sobre quaisquer remunerações ou comissões que a Empresa pague ou receba, na mesma medida que para os outros tipos de Clientes, salvo se as informações relevantes disserem respeito a contratos de derivados destinados a ser oferecidos aos clientes subjacentes da contraparte elegível;

4. A Empresa não é obrigada a avaliar a adequação ou o caráter apropriado de um produto ou serviço que presta ao Cliente, podendo presumir que o Cliente possui a competência necessária para escolher o produto ou serviço mais apropriado e que o Cliente tem capacidade financeira para suportar quaisquer riscos de investimento compatíveis com os seus objetivos de investimento;

5. A Empresa não é obrigada a prestar ao Cliente informações sobre a Empresa, os seus serviços e os mecanismos através dos quais a Empresa será remunerada;

6. A Empresa não é obrigada a prestar ao Cliente divulgações de risco sobre os produtos ou serviços que este selecione junto da Empresa; e

7. A Empresa não é obrigada a prestar ao Cliente relatórios sobre a execução das suas ordens ou a gestão dos seus investimentos.

VIII. Acordos com Clientes Não Profissionais e Profissionais:

A Empresa, por força da recente implementação da MiFID II, e conforme previsto no artigo 58.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, informa os seus Clientes de que serão disponibilizados acordos (ou seja, os Termos e Condições da Empresa) que estabelecem os direitos e obrigações essenciais tanto da Empresa como do Cliente.

IX. Atualizações da Política

A Empresa reserva-se o direito de rever e/ou alterar esta política e os respetivos mecanismos periodicamente. Caso alteremos materialmente esta Política, os Clientes ativos serão notificados em conformidade com os Termos e Condições da Empresa.

Política de Categorização de Clientes - Versão 2.1 - Outubro de 2026

Anexo 1 - Definições

"**ADRs**" designa American Depository Receipts (recibos de depósito americanos).

"**CFDs**" designa Contratos por Diferença (Contract for Differences).

"**CIF**" designa uma Empresa de Investimento Cipriota.

"**Cliente(s)**" ou "**si**" designa a pessoa singular ou coletiva, ou a união de pessoas ou o conjunto patrimonial desprovido de personalidade jurídica, que sejam clientes da Capital Com.

"**CNMV**" ou "**Comisión Nacional del Mercado de Valores**" designa a Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha.

"**Empresa**" ou "**nós**" ou "a **Capital Com**" designa a Capital Com Group Ltd.

"**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre**" ou a "Comissão" **ou a** "**CySEC**" designa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre (Cyprus Securities and Exchange Commission).

"ETCs" designa Exchange Traded Commodities.

"ETFs" designa Exchange Traded Funds.

"ETNs" designa Exchange Traded Notes.

"**KIDs**" designa os Documentos de Informação Fundamental.

"**KOs**" designa Opções Knock-Out.

"**Lei 87(I)/2017**" designa a Lei relativa aos Serviços e Atividades de Investimento e aos Mercados Regulamentados de 2017.

"MiFID II" designa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.

"**PRIIPs**" designa os pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, na aceção do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014 (o "**PRIIPs Regulamento**").

"**Ações**" ou "**ações**" designa valores mobiliários, tal como definidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, da MiFID II, incluindo, entre outros, ações, ADRs, ETFs, ETNs e ETCs. A Empresa comercializa os Valores Mobiliários sob a designação comercial "Ações".

Anexo 2 - Declaração de Exoneração para Clientes Profissionais a Pedido

1. Generalidades

A Capital Com Group Ltd (a "Empresa") é autorizada e regulada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre ("CySEC") como Empresa de Investimento Cipriota (Licença n.º 463/25). A Empresa está autorizada a prestar serviços de investimento e serviços auxiliares relativamente a instrumentos financeiros específicos, conforme indicado na sua Licença da CySEC.

A presente Declaração de Exoneração para Clientes Profissionais a Pedido (a "Declaração de Exoneração") contém informações importantes para os Clientes não profissionais que solicitem ser classificados como Profissionais. A Declaração de Exoneração para Clientes Profissionais a Pedido (a "Declaração de Exoneração") deve ser lida e compreendida na íntegra, podendo, para quaisquer questões, contactar support@capital.com.

Os Clientes Não Profissionais podem ser classificados como Clientes Profissionais quando satisfaçam, pelo menos, dois dos três critérios seguintes:

- o Cliente que solicita o estatuto de profissional efetuou transações, de volume significativo, no mercado relevante, com uma frequência média de 10 por trimestre durante os quatro trimestres anteriores;
- a dimensão da carteira de instrumentos financeiros do Cliente que solicita o estatuto de profissional, definida como incluindo depósitos em numerário e instrumentos financeiros, excede 500 000 EUR;
- o Cliente trabalha ou trabalhou no setor financeiro durante, pelo menos, um ano, num cargo profissional que exige conhecimento das transações ou serviços previstos.

Nos termos da Lei, os clientes profissionais são os clientes relativamente aos quais a Empresa pode razoavelmente presumir que possuem os conhecimentos, a experiência e a competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar devidamente os riscos envolvidos na negociação dos instrumentos financeiros disponíveis na sua

conta. Quando a conta do cliente dá acesso a instrumentos financeiros complexos, tais como CFD e/ou KO, a avaliação do estatuto de cliente profissional é efetuada por referência a esses instrumentos. Quando a conta do cliente apenas dá acesso a ações, a avaliação do estatuto de cliente profissional é efetuada por referência a esses instrumentos.

Enquanto Cliente Profissional, é responsável por nos informar de qualquer alteração que possa afetar a sua classificação atual. Em caso de alteração, notifique-nos por escrito através do seguinte endereço de e-mail: support@capital.com ou notifique o seu gestor de conta dedicado. Contudo, caso tomemos conhecimento de que deixou de preencher as condições iniciais que o tornaram elegível para o tratamento de Cliente Profissional, tomaremos as medidas adequadas. Os Clientes em causa serão notificados em conformidade, por e-mail.

Tem o direito de exigir, a qualquer momento, outra classificação, p. ex., ser recategorizado como Cliente Não Profissional e receber um nível de proteção superior nos termos da regulamentação da Lei (ver Parte 2 abaixo). Nesse caso, notifique-nos por escrito através do seguinte endereço de e-mail: support@capital.com ou notifique o seu gestor de conta dedicado. Essa reclassificação torna-se efetiva após a receção e o reconhecimento do pedido pelo responsável competente do nosso Departamento de Conformidade. Para evitar dúvidas, esses pedidos não podem ser aplicados retroativamente a transações de negociação realizadas antes de termos formalmente recebido e reconhecido esses pedidos.

Custos e comissões:
Os encargos aplicados às contas de profissionais podem diferir dos aplicados às contas de não profissionais. Os detalhes dos custos e encargos aplicados podem ser consultados na secção dedicada do website aqui.

2. Consequências da categorização como Profissional a Pedido
Uma vez categorizado como Cliente Profissional, perderá algumas das proteções regulamentares que de outro modo estariam disponíveis para si

enquanto Cliente Não Profissional. Em particular, serão aplicáveis as seguintes alterações:

- **Teste de Adequação e compreensão do risco:**
  Presumimos que possui conhecimentos e experiência suficientes para compreender e avaliar os riscos dos instrumentos financeiros relevantes e das suas transações, pelo que não lhe forneceremos quaisquer avisos de risco por escrito relativamente a qualquer uma das suas transações.

- **Termos Comerciais:**
  Os nossos Termos e Condições e Políticas continuam a ser-lhe aplicáveis, na medida em que não estejam em conflito com o seu estatuto de Cliente Profissional.

- **Promoções Financeiras:**
  As regras relativas às promoções financeiras são limitadas ou modificadas na sua aplicação aos Clientes Profissionais, em comparação com os Clientes Não Profissionais. As promoções financeiras dirigidas aos Clientes Profissionais estão apenas sujeitas ao requisito geral de serem imparciais, claras e não enganosas.

- **Fundo de Compensação dos Investidores (o "ICF"):**
  Apenas os Clientes Não Profissionais têm acesso ao Fundo de Compensação dos Investidores de Chipre, caso não possamos cumprir as nossas obrigações.

- **Proteção do Saldo Negativo e Regra de Encerramento da Margem:**
  As proteções do saldo negativo e da regra de encerramento da margem constituirão a opção por defeito para todos os clientes profissionais a pedido. A Empresa reserva-se o direito de remover a proteção do saldo negativo e/ou o encerramento da margem, de diminuir a alavancagem (ou seja, aumentar as taxas de margem), ou vice-versa, para contas de clientes específicas, mediante avaliação casuística. A Empresa pode exercer este direito ao seu critério exclusivo

nos casos em que o estilo de negociação de contas específicas justifique essa alteração, ou nos casos em que uma conta de cliente exceda os limites de risco aceitáveis da Empresa. A Empresa informará o cliente dessa(s) alteração(ões) antes da respetiva implementação.

- **Acordo de Garantia com Transferência de Titularidade (o "TTCA"):**

Ao aceitar estes Termos, o Cliente autoriza a Empresa a realizar uma avaliação de adequação do TTCA na sua Conta Profissional. Caso a sua Conta seja avaliada como adequada para a aplicação do TTCA, a Empresa solicitará o seu consentimento para tratar o seu dinheiro como garantia. Em substância, ao ser avaliado como adequado para o TTCA e ao dar o seu consentimento, será tratado em conformidade com a transferência de titularidade, ou seja, o dinheiro que nos transferir a título de margem ou por outra via será transferido para nós em plena propriedade, para efeitos de garantia ou cobertura das suas obrigações recentes, futuras, efetivas, contingentes ou potenciais.

O consentimento para o TTCA apenas será solicitado se a Empresa determinar que a utilização do TTCA é adequada para a sua Conta. Em particular, serão tidos em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- Os requisitos de margem/a margem disponível do Cliente;
- A alavancagem utilizada;
- O volume de transações realizadas.

Para mais informações, consulte a secção relevante dos Termos e Condições da Empresa.